

LEI Nº 1630/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ADEMIR POLETO - EMBUTIDOS BOM SABOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **ADEMIR POLETO - EMBUTIDOS BOM SABOR**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.730.551/0001-20, área de terras constituída pelo **Lotes nº 03 (três), nº 04 (quatro), nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), da Quadra 49-A**, com a área de **1.800,00** metros quadrados, com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente **998,80 metros** quadrados, localizado na Cidade Industrial II, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lotes nº 03 (três), nº 04 (quatro), nº 05 (cinco) e nº 06 (seis).

QUADRA: Nº 49-A.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 1.800,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com os Lotes nº 07 e nº 22; numa extensão de 60,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 02; numa extensão de 30,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes; numa extensão de 60,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Sales; numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.



§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1767 Páginas 109 Ano: VIII

Data: 30/05/2019

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosicler da Silva
Código Identificador:6A28FFC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1629/2019

SÚMULA: PROIBE A SANEPAR DE COBRAR A TAXA MÍNIMA DO CONSUMIDOR NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É proibida à concessionária de serviço municipal de abastecimento de água e esgoto sanitário a fixação e a cobrança de taxa mínima de consumo de água e/ou esgoto no Município de Iporã(PR)

Parágrafo único. O não cumprimento a esta lei implicará a concessionária a aplicação de multa de 50 UFM – Unidade Fiscal do Município, por infração ou unidade consumidora.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 020/2019, DE 11/02/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS COM O APOIO DO VEREADOR ADÃO ALVES PIMENTEL.

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9E11D5DE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1630/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ADEMIR POLETO - EMBUTIDOS BOM SABOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa ADEMIR POLETO - EMBUTIDOS BOM SABOR, inscrita no CNPJ/MF nº 28.730.551/0001-20, área de terras constituída pelo Lotes nº 03 (três), nº 04 (quatro), nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), da Quadra 49-A, com a área de 1.800,00 metros quadrados, com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente 998,80 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial II, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lotes nº 03 (três), nº 04 (quatro), nº 05 (cinco) e nº 06 (seis).

QUADRA: Nº 49-A.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 1.800,00 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com os Lotes nº 07 e nº 22; numa extensão de 60,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 02; numa extensão de 30,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes; numa extensão de 60,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Sales; numa extensão de 30,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Faço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:CBDFEE9E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/219

CONCEDE PAGAMENTO PARCIAL DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA A SERVIDORA MARINA DOS SANTOS PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando.

a) o disposto no Art. 164 da Lei nº. 233/21993;

b) o requerimento protocolado sob nº. 1927/2019 datado de 27 de maio de 2019;